



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 29.08.13
1307
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 279 /2013-GAG

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o conjunto anexo de Projetos de Lei, que promovem melhorias salariais para diferentes categorias dos servidores públicos distritais.

A justificação para a apreciação dos Projetos ora propostos encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

CONFERE COM O ORIGINAL
10694
REGIME DE
URGÊNCIA

ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIB. C/ASAC/2013 3148

11928

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
31 Nº 1603 / 2013
Folha Nº. 02 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 008 /2013 – GAB/SEAP

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projetos de Leis que tratam de reestruturações das tabelas de vencimentos de diversas carreiras do Governo do Distrito Federal, bem como de outras matérias referentes aos servidores públicos distritais.
2. Os projetos em comento visam o fortalecimento das carreiras, levando-se em consideração a eliminação gradual de gratificações ou a redução no percentual destas, de modo a elevar substancialmente o valor do vencimento básico.
3. As medidas ora apresentadas foram objeto de ampla negociação entre representantes das categorias e desta Secretaria de Estado, tendo sido realizadas inúmeras reuniões e oitivas de todos que procuraram esta Pasta. Assim, foram apresentadas propostas às categorias por diversas ocasiões e acatadas as solicitações na medida do possível, tendo em vista os limites legais.
4. Há também a previsão da incorporação da Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.
5. Ademais, as minutas em questão estabelecem aumento de remuneração para carreiras que não dispunham de previsão de reajuste para o presente exercício, bem como para 2014 e 2015, de forma que a maioria das categorias profissionais seja contemplada com melhorias salariais.
6. Valioso mencionar que, para algumas carreiras, está sendo criada a Gratificação por Habilitação em que se considera o posicionamento do servidor na tabela de escalonamento vertical, a carga horária semanal e ainda a sua formação.
7. Importante destacar que tais diretrizes coadunam com a atual política de valorização dos servidores tão almejada por este Governo, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos oferecidos à população do Distrito Federal, bem como a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida, por meio de uma remuneração digna e condizente com a natureza e a complexidade do trabalho desempenhado pelos servidores.
8. Nesse sentido, passo a discorrer acerca das medidas que integram as minutas de Projetos de Lei em questão:
 - I. Carreira Apoio às Atividades Policiais Civas: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, bem como alteração no percentual da Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
 - II. Carreira Assistência Pública à Saúde: alteração da jornada básica de trabalho dos integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde, todavia, sem alteração na tabela

Secretaria de Estado de Administração Pública.
Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, CEP 70075-900 - Brasília/DF.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1603 / 2013
Folha Nº. 02 *Soub*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



- de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/09/2014, 01/09/2015 e 01/09/2016;
- III. Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública: reestruturação da tabela de escalonamento vertical e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
- IV. Carreira Atividades Culturais: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, alteração no percentual da Gratificação de Atividades Culturais - GAC, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015, e ainda, alteração no percentual da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE.
- V. Carreira Atividades do Hemocentro: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e da Gratificação de Atividades do Hemocentro- GAH, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH, com percentuais variados de acordo com o título apresentado e, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VI. Carreira Atividades do Meio Ambiente: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VII. Carreira Atividades em Transportes Urbanos: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, bem como alteração no percentual da Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos - GATU, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VIII. Carreira Atividades Penitenciárias: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação por Exposição a Riscos - GER, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- IX. Carreira Auditoria de Atividades Urbanas: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Desempenho, bem como alteração no percentual e critérios de concessão da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIUrb, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/05/2014, 01/05/2015 e 01/12/2015, e ainda estabelece quantitativo de cargos e define lotação por especialidades, e torna desnecessária a especialidade Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial;
- X. Carreira Auditoria de Controle Interno: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015, estabelece quantitativo de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



- cargos, define regras de lotação e critérios para cessão e revoga a Lei nº 5.006/2012;
- XI. Carreira Auditoria Tributária: concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/01/2014, 01/01/2015 e 01/12/2015;
- XII. Carreira Cirurgião-Dentista: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015, estabelece ainda tabela de vencimentos para os servidores admitidos na especialidade Odontologia da Carreira Assistência à Educação, visando à unificação da remuneração dos servidores da área;
- XIII. Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana: alteração da denominação da Carreira para Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e o cargo de Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana para Inspetor Fiscal, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, extinção da Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana - GFLU e da Gratificação por Desempenho em Fiscalização - GDF, criação da Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção - GHFI, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XIV. Carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, bem como alteração no percentual da Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
- XV. Carreira Médica: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015; unificação de vencimento, regras de promoção e titulação para servidores de diversas carreiras do GDF na especialidade Medicina;
- XVI. Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS: reestruturação da tabela de escalonamento vertical estabelecendo Classes/padrões e critérios para promoção, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, extinção da Gratificação de Atividade de Músico - GAM, criação da Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XVII. Parcela Pecuniária - PASUS: alteração na regra de concessão e valores, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XVIII. Carreira Planejamento e Gestão Urbana: alteração da denominação da Carreira para Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional; a proposta estabelece como gestor desta Carreira o Órgão Central de Gestão de Pessoas, prevê a incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, a extinção da Gratificação de Desenvolvimento Urbano - GDU, a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



criação da Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, a unificação de vencimento, regras de promoção e de titulação para servidores de diversas carreiras do GDF que se enquadram nesta carreira e ainda, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;

- XIX. Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental: reestrutura a carreira e seus cargos, altera a denominação do cargo de Especialista e cria o cargo de Assistente, estabelece os respectivos quantitativos, bem como os critérios para ingresso, define como gestor o Órgão Central de Gestão de Pessoas, altera a carga horária para novos ingressos, contempla as atribuições sumárias e formas de evolução na carreira. Ademais, prevê a reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, a criação da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, prevê a extinção das seguintes carreiras:

1. Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP;
2. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília - JBB;
3. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília - JZB;
4. Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP;
5. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF;

A minuta em questão prevê ainda a concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015 e revoga o teto remuneratório para o pagamento da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária - GETAP, limitando o quantitativo em 156 quotas;

- XX. Carreiras Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária do Distrito Federal e Defensor Público do Distrito Federal: prevê reajustes nas tabelas de vencimento, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/01/2014 e 01/01/2015;

- XXI. Carreira Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: altera a denominação da Carreira para Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, estabelece os respectivos quantitativos de cargos, tornando desnecessárias as especialidades do cargo de Agente Jurídico. Estabelece critérios de ingresso, define a Procuradoria-Geral do Governo do Distrito Federal como órgão gestor da carreira, com critérios para cessão e alteração na carga horária para novos ingressos. Estabelece a extinção da Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ, prevê a criação da Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, com percentuais variados de acordo com o título apresentado. Reestruturação da tabela de escalonamento e alteração na tabela de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



- XXII. Carreira Pública de Assistência Social: reestrutura a tabela de vencimentos, altera a denominação da Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS para Gratificação em Políticas Sociais - GPS, altera a forma de concessão da GPS e da Gratificação por Atividade de Risco - GAR, concede gratificação para os servidores lotados e em exercício nos Conselhos Tutelares, extingue a Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL, incorpora a Parcela Individual Fixa e parte da Gratificação de Desempenho Social - GDS, estabelece como gestor o Órgão Central de Gestão de Pessoas e alteração na tabela de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015.
9. No sentido de cumprir as determinações do poder judiciário, as minutas apresentam ainda regras para reenquadramento dos servidores dispostos na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 29 de dezembro de 2008, para a tabela de vencimento básico do cargo para o qual ingressaram e transformando em Parcela Complementar - PCAUPORT as diferenças apuradas. A medida atingirá os servidores pertencentes às Carreiras Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, Atividades Culturais, Atividades do Hemocentro, Gestão Fazendária, Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, Políticas Públicas e Gestão Governamental e Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
10. Ademais, importa mencionar que todas as medidas apresentadas, direta ou indiretamente, trarão reflexos na qualidade dos serviços disponibilizados à população do Distrito Federal nas diversas áreas em que o Governo atua.
11. Cabe consignar que o impacto financeiro decorrente será da ordem de R\$ 184,9 milhões em 2013, R\$ 699,0 milhões em 2014 e R\$ 1.235,8 milhões em 2015, conforme planilha anexa. Os recursos necessários para a cobertura das despesas advindas das propostas para o corrente exercício encontram-se consignados no orçamento do GDF de acordo com declaração de disponibilidade orçamentária-financeira do ordenador de despesa desta Pasta.
12. Para os exercícios seguintes as necessidades orçamentária-financeiras serão devidamente consignadas nas respectivas Leis orçamentárias.
13. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir os presentes Projetos de Lei.

Respeitosamente,

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVO AS CARREIRAS DESCRITAS ABAIXO

	CARREIRAS	2013		2014		2015	
		VIG	VALOR	VIG	VALOR	VIG	VALOR
1	APOIO ATIVIDADES PCDF	Nov	522.723,73	Nov	2.910.093,77	Nov	6.287.473,60
2	ASSISTÊNCIA PUB. À SAÚDE (RED CH)			Set	49.202.276,22	Set	172.840.464,12
3	ATIVIDADES COMPLEMENTAR DE SSP	Nov	98.830,39	Nov	98.830,39	Nov	525.309,86
4	ATIVIDADES CULTURAIS	Nov	684.551,15	Nov	3.782.036,05	Nov	8.122.257,14
5	ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	Set	1.135.088,79	Set	3.918.318,96	Set	6.981.968,53
6	ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Set	442.677,12	Set	1.551.329,38	Set	2.817.656,91
7	ATIVIDADES EM TRANSP. URBANOS	Set	467.246,95	Set	1.744.865,12	Set	3.263.379,36
8	ATIVIDADES PENITENCIÁRIA	Set	5.201.081,59	Set	18.202.886,87	Set	32.595.618,69
9	AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS		-	mai	12.321.884,93	mai/dez	37.256.992,65
10	AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO	Set	8.207.361,33	Set	33.105.675,03	Set	66.578.208,89
11	AUDITORIA TRIBUTÁRIA		-	jan	14.475.473,34	jan/dez	33.619.491,14
12	CIRURGIÃO - DENTISTA	Set	5.326.620,21	Set	20.315.768,62	Set	39.862.276,11
13	FISCALIZ. DE ATIV. LIMP. URBANA	Set	2.482.430,31	Set	8.761.191,20	Set	15.515.797,52
14	GESTÃO SUST. DE RES. SÓLIDOS	Nov	3.853.352,58	Nov	19.488.775,63	Nov	36.405.380,47
15	MÉDICA	Set	95.895.609,34	Set	295.739.932,25	Set	409.499.475,17
16	MÚSICO	Set	1.256.625,67	Set	4.372.306,84	Set	7.642.346,77
17	PARCELA PECUNIÁRIA - PASUS	Set	1.562.125,62	Set	4.190.428,58	Set	4.913.999,94
18	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	Set	6.056.038,31	Set	20.630.552,06	Set	33.987.729,99
19	POLÍTICAS PÚB. E GESTÃO GOVERN.	Set	32.840.619,44	Set	112.842.338,92	Set	197.487.819,86
20	PROCURADOR/DEFENSOR/ASSIST. JUD.	Set	4.037.981,49	jan	19.978.020,45	jan	30.722.297,31
21	PÚBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Nov	13.449.605,05	Nov	46.656.961,81	Nov	80.901.240,62
22	SERV. DA PROCURADORIA	Set	1.381.603,09	Set	4.714.623,99	Set	7.985.215,53
	SUBTOTAL		184.902.172,17		699.004.570,41		1.235.812.400,16

PROJETO DE LEI Nº **PL 1603 /2013** DE 2013.

Dispõe sobre a Carreira Planejamento e Gestão Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

DA CARREIRA

Art. 1º A Carreira Planejamento e Gestão Urbana do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.463, de 13 de janeiro de 2010, passa a denominar-se Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos cargos Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, organizada em classe e padrões, nos quantitativos descritos abaixo:

- I - Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: 400 (quatrocentos) cargos;
- II - Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: 200 (duzentos) cargos.

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

- I - Carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade.
- II - Cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor.
- III - Especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor.
- IV - Qualificação Profissional: aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento no cargo.
- V - Habilitação: formação do servidor em razão do grau de escolaridade e qualificação profissional.
- VI - Progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado.
- VII - Classe/Padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical.
- VIII - Vencimento Básico: percepção pecuniária equivalente ao padrão do cargo ocupado pelo servidor, observada a jornada horária de trabalho.
- IX - Remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
- X- Mobilidade: Deslocamento do servidor para o Quadro de Lotação de Pessoal entre órgãos do Governo do Distrito Federal.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional dar-se-á no padrão inicial da terceira classe, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Exigir-se-á para ingresso no cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no Conselho de Classe.

Art. 6º Exigir-se-á para ingresso no cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro no Conselho de Classe.

DA GESTÃO DA CARREIRA

Art. 7º Compete ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei.

§1º Os servidores que integram a Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional poderão ter mobilidade para qualquer dos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial.

§2º As regras de mobilidade para esta carreira serão estabelecidas por ato do órgão gestor da carreira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

§3º Os servidores da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional que, na data da publicação desta Lei, estiverem lotados e em exercício em qualquer dos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial permanecerão nesta condição até que se possa promover a mobilidade, observadas as regras estabelecidas.

§4º Nos casos de desmembramento, fusão ou extinção de órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a lotação e o exercício dos servidores serão definidos por ato do órgão gestor da carreira.

§5º Compete ao órgão gestor da carreira, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar para aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH proposta de Quadro de Lotação de Pessoal - QLP de cada órgão/entidade da administração distrital.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores que ingressarem na Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, após a publicação desta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. A partir da publicação desta Lei, aos atuais ocupantes dos cargos desta Carreira, será facultada a ampliação para 40 (quarenta) horas semanais ou a redução para 30 (trinta) horas semanais, ambas com a devida proporcionalidade remuneratória, mediante autorização do órgão gestor da Carreira e, quando for o caso a devida disponibilidade orçamentária.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 9º São atribuições gerais do cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, as atividades técnicas de nível superior relacionadas ao planejamento, elaboração, gerenciamento, acompanhamento e execução de programas, projetos e obras de infraestrutura urbana e regional.

Art. 10 São atribuições gerais do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, as atividades técnicas de nível médio de apoio ao planejamento e à gestão urbana e regional.

Art. 11 As atribuições das especialidades dos cargos de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional e de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, definidas no Anexo I desta Lei serão definidas em ato próprio do titular do órgão gestor da carreira.

DA PROGRESSÃO

Art. 12 São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão atual.

§1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei poderá ser feita de forma automática.

§2º Ocorrendo a automatização prevista no parágrafo anterior, tornar-se-ão desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

DA PROMOÇÃO

Art. 13 A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.

Parágrafo Único. Para a concessão da promoção funcional deverá ser cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão atual e observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14 O órgão gestor da carreira poderá instituir cursos de formação profissional, voltados para a capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na carreira.

§1º Os cursos terão por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento de habilidades ligadas às áreas de atuação dos servidores da carreira, com carga horária definida de acordo com o nível de atuação.

§2º Os programas de formação continuada serão oferecidos, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, pela Escola de Governo - EGOV, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento.

§3º O processo de credenciamento e diretrizes de que trata o parágrafo anterior ficam a cargo da Escola de Governo - EGOV.

§4º Fica garantido, a partir de janeiro de 2015, o afastamento remunerado de, no mínimo, um por cento dos servidores ativos para realização de cursos de especialização ou de mestrado, a título de formação continuada, respeitadas a conveniência e oportunidade da Administração, garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme regulamentação do órgão gestor da carreira.

§5º A aplicação do disposto neste artigo deverá observar a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 15 A tabela de escalonamento vertical da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. Os atuais integrantes da carreira de que trata esta Lei ficam reposicionados na nova tabela, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo, observado como parâmetro um padrão para cada doze meses de efetivo exercício.

Art. 16 Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional ficam estabelecidos na forma do Anexo III e IV desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 17 Fica criada a Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU a ser concedida aos integrantes da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado e doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado.

§1º A Gratificação referida no *caput* somente será concedida da seguinte forma:

- a) Para o cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: diploma de 2ª graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;
- b) Para o Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

§2º Os percentuais da Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	1º/09/2013	1º/09/2014	1º/09/2015
2ª Graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só serão considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e ainda, guardar relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§4º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§5º No prazo de 90 (noventa) dias, o órgão gestor da carreira estabelecerá os critérios a serem utilizados para a concessão da GHPU de que trata este artigo.

§6º A Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU será concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§7º A Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§8º A Gratificação de que trata este artigo não será devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo §11 deste artigo.

§9º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU não poderão ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§10 Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação - GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006 e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§11 Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, perceberão, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHPU.

§12 A GHPU, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Art. 18 A Gratificação de Desenvolvimento Urbano - GDU, criada nos termos do Art. 17 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, mantida, exclusivamente para os integrantes da carreira de que trata esta Lei, conforme o disposto do art. 33 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 19 Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, criada pela Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001 e Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Fica estabelecida, na forma dos Anexos III e IV, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes das carreiras Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, Atividades do Meio Ambiente, Atividades Rodoviárias, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Servidores da Procuradoria, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, observado ainda, o nível de escolaridade, a jornada de trabalho, e nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no Conselho de Classe.

§1º Os servidores alcançados pelo disposto no *caput* ficam reposicionados na nova tabela, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo e na especialidade em questão, observado como parâmetro um padrão para cada doze meses de efetivo exercício.

§2º Os servidores abrangidos por este artigo não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer gratificação específica das carreiras que integram.

§3º A partir da publicação desta Lei, tornam-se desnecessárias as especialidades constantes no Anexo I, desta Lei, das carreiras mencionadas no *caput* deste artigo.

§4º Os servidores atingidos por este artigo poderão ficar à disposição do órgão gestor da carreira para participação em projetos estruturantes na área planejamento e gestão urbana e regional do Governo do Distrito Federal.

§5º A não aceitação por parte do servidor em ficar a disposição órgão gestor da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional para participação nos projetos estruturantes

do Governo do Distrito Federal fará com que o mesmo retorne a tabela de vencimentos da carreira a qual pertence.

§6º Os critérios para concessão de titulação e promoção dos servidores das carreiras citadas no *caput* deste artigo, que pertencem às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, devem obedecer ao disposto nas normas que regem estas matérias para a Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional.

Art. 21 Fica estendida aos servidores das carreiras citadas no artigo anterior, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, a Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU, observada as regras de concessão e datas de vigência, constantes no Art. 17 desta Lei.

Art. 22 Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecido nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 23 Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras aqui tratadas.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

ANEXO I
QUADRO DE ESPECIALIDADES
PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL

CARGOS	ESPECIALIDADES	TOTAL DOS CARGOS
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	Arquitetura	400
	Engenharia Agrícola	
	Engenharia Agrônômica	
	Engenharia Ambiental	
	Engenharia Cartográfica	
	Engenharia Civil	
	Engenharia de Agrimensura	
	Engenharia de Alimentos	
	Engenharia de Segurança do Trabalho	
	Engenharia de Transportes	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Florestal	
	Engenharia Mecânica	
	Geografia	
	Geologia	
Geoprocessamento		
Meteorologia		
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	Técnico em Agrimensura	200
	Técnico em Agropecuária	
	Técnico em Segurança do Trabalho	
	Técnico em Topografia	
	Técnico de Estradas	
	Técnico em Edificação	
	Técnico em Desenho	

ANEXO II
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	
		II	IV			
		I	III			
	PRIMEIRA	VI	II			PRIMEIRA
		V	I			
		IV	V			
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
	SEGUNDA	VI	I	SEGUNDA		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	TERCEIRA	I	I	TERCEIRA		
		IV	V			
			IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL
		II	IV		
		I	III		
		II	PRIMEIRA		
		I			
	PRIMEIRA	IV			
		III		IV	
		II		III	
		I		II	
		I	SEGUNDA		
	SEGUNDA	IV		V	
		III		IV	
		II		III	
	I	II			
		I	TERCEIRA		
	TERCEIRA	V		V	
		IV		IV	
		III		III	
		II		II	
		I	I		

**ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL**

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	7.661,55	10.215,41	8.220,43	10.960,58	9.030,55	12.040,73
	IV	7.511,33	10.015,10	8.118,95	10.825,26	8.936,71	11.915,62
	III	7.364,05	9.818,73	8.018,71	10.691,62	8.843,85	11.791,80
	II	7.219,65	9.626,21	7.919,72	10.559,62	8.751,96	11.669,28
	I	7.078,09	9.437,46	7.821,94	10.429,26	8.661,02	11.548,02
PRIMEIRA	V	6.868,60	9.158,13	7.668,57	10.224,76	8.491,19	11.321,59
	IV	6.733,92	8.978,56	7.573,90	10.098,53	8.402,96	11.203,95
	III	6.601,88	8.802,51	7.480,39	9.973,86	8.315,65	11.087,53
	II	6.472,44	8.629,91	7.388,04	9.850,72	8.229,24	10.972,32
	I	6.345,52	8.460,70	7.296,83	9.729,11	8.143,73	10.858,31
SEGUNDA	V	6.157,71	8.210,29	7.153,76	9.538,34	7.984,05	10.645,40
	IV	6.036,97	8.049,30	7.065,44	9.420,58	7.901,09	10.534,78
	III	5.918,60	7.891,47	6.978,21	9.304,28	7.818,99	10.425,32
	II	5.802,55	7.736,74	6.892,06	9.189,41	7.737,74	10.316,99
	I	5.688,78	7.585,04	6.806,97	9.075,96	7.657,34	10.209,79
TERCEIRA	V	5.520,40	7.360,54	6.673,50	8.898,00	7.507,20	10.009,59
	IV	5.412,16	7.216,21	6.591,11	8.788,15	7.429,19	9.905,59
	III	5.306,04	7.074,72	6.509,74	8.679,66	7.351,99	9.802,66
	II	5.202,00	6.936,00	6.429,38	8.572,50	7.275,60	9.700,80
	I	5.100,00	6.800,00	6.350,00	8.466,67	7.200,00	9.600,00

**ANEXO IV- TABELA DE VENCIMENTOS
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL**

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	4.627,90	6.170,53	5.079,18	6.772,24	5.625,28	7.500,37
	IV	4.575,28	6.100,37	5.023,92	6.698,56	5.566,83	7.422,44
	III	4.523,26	6.031,02	4.969,25	6.625,67	5.508,98	7.345,31
	II	4.471,84	5.962,45	4.915,19	6.553,58	5.451,74	7.268,99
	I	4.421,00	5.894,66	4.861,71	6.482,28	5.395,09	7.193,45
PRIMEIRA	V	4.321,60	5.762,13	4.759,38	6.345,84	5.289,30	7.052,41
	IV	4.272,47	5.696,62	4.707,60	6.276,80	5.234,34	6.979,13
	III	4.223,89	5.631,85	4.656,38	6.208,50	5.179,95	6.906,61
	II	4.175,87	5.567,82	4.605,72	6.140,95	5.126,13	6.834,84
	I	4.128,39	5.504,52	4.555,60	6.074,14	5.072,87	6.763,82
SEGUNDA	V	4.035,57	5.380,76	4.459,72	5.946,29	4.973,40	6.631,20
	IV	3.989,69	5.319,59	4.411,20	5.881,60	4.921,72	6.562,29
	III	3.944,33	5.259,11	4.363,20	5.817,60	4.870,58	6.494,10
	II	3.899,49	5.199,32	4.315,73	5.754,30	4.819,97	6.426,62
	I	3.855,15	5.140,20	4.268,77	5.691,70	4.769,88	6.359,85
TERCEIRA	V	3.768,48	5.024,64	4.178,93	5.571,90	4.676,36	6.235,14
	IV	3.725,63	4.967,51	4.133,46	5.511,28	4.627,77	6.170,35
	III	3.683,28	4.911,03	4.088,48	5.451,31	4.579,68	6.106,24
	II	3.641,40	4.855,20	4.044,00	5.392,00	4.532,09	6.042,79
	I	3.600,00	4.800,00	4.000,00	5.333,33	4.485,00	5.980,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, para análise de mérito e admissibilidade, na **CAS** (art. 65, V, §1º, I – art. 156), **CEOF** (art. 65, II, a e V, §1º) e **CCJ** (art. 63, I).

Registro, ainda, que esta proposição, juntamente com mais vinte e uma, foram encaminhadas pela Mensagem nº 279/2013, aqui reproduzida por cópia autêntica.

Em, 29/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1603 / 2013
Folha Nº 18 *Paula*